

PROGRAMA LEGISLATIVO

10 MEDIDAS PARA O SENADO

*Um programa para reconstruir a confiança,
garantir segurança e combater a corrupção no
Brasil.*

DELTAN DALLAGNOL

PRÉ-CANDIDATO AO SENADO PELO PARANÁ · PARTIDO NOVO

CURITIBA
2026

DELTAN DALLAGNOL

10 MEDIDAS PARA O SENADO

*Um programa legislativo para reconstruir a confiança,
garantir segurança e combater a corrupção no Brasil.*



DELTAN DALLAGNOL

CURITIBA · 2026

O CAMINHO DO LIVRO

ABERTURA

•	Apresentação	5
•	As 10 propostas em uma página	7
•	Sumário executivo	9

BLOCO 1 · STF E SEGURANÇA JURÍDICA

01	Impeachment de ministros do STF	17
02	Contenção dos abusos do STF e segurança jurídica	22

BLOCO 2 · SEGURANÇA PÚBLICA

03	Redução da maioria penal para crimes graves	29
04	Limitação do indulto natalino	33
05	Prisão após condenação em segunda instância	37
06	Defesa da vida: proteção ao policial e rigor contra o crime sexual	42

BLOCO 3 · ANTICORRUPÇÃO

07	Corrupção de altos valores como crime hediondo	51
----	--	----

08	Criminalização do enriquecimento ilícito	55
----	--	----

09	Fim do foro privilegiado	59
----	--------------------------	----

10	Reforma processual penal e retorno da corrupção à Justiça Federal	63
----	---	----

ENCERRAMENTO

•	Conclusão: o Brasil que queremos	72
---	----------------------------------	----

•	Referências e fontes	75
---	----------------------	----

POR QUE ESTAS 10 MEDIDAS, E POR QUE AGORA

Hã quase vinte e cinco anos dedicado ao combate à corrupção, ao crime organizado e à defesa do Estado de Direito: primeiro como procurador da República por 18 anos, coordenando a força-tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba; depois como o deputado federal mais votado do Paraná em 2022. Apresento agora minha pré-candidatura ao Senado Federal com um programa legislativo claro e concreto: 10 medidas para transformar o Brasil.

Minha visão para o Brasil vai além dessas 10 medidas. Sonho com um Brasil justo, próspero e decente. A prosperidade depende de reformas fiscal, administrativa, tributária, educacional e de infraestrutura. A decência depende da defesa de valores básicos da cultura judaico-cristã que embasam a civilização ocidental e fortalecem o capital moral da sociedade: vida, família, liberdade, inocência das crianças e proteção aos mais vulneráveis.

Ao mesmo tempo, entendo que a construção dos pilares de prosperidade, com tijolos unidos pela argamassa da decência, depende de uma fundação sólida de justiça: ordem, segurança física e segurança jurídica. Na conhecida obra *Por que as Nações Fracassam*, Daron Acemoglu e James Robinson defendem que nações que prosperam têm regras do jogo (as "instituições") fortes: propriedade, liberdade econômica, igualdade de oportunidade, Estado de Direito e segurança. Sem esse firme fundamento, não há incentivos para que exista poupança, investimento e inovação, que trazem prosperidade.

Sobre essas bases, a civilização ocidental alcançou êxitos extraordinários nos últimos 200 anos, segundo dados de John Mackey e Raj Sisodia em *Capitalismo Consciente*: a renda per capita média subiu mil por cento no mundo, a extrema pobreza caiu de 85% da população mundial para 16%, a expectativa de vida saltou de 30 para 68 anos. Nos últimos 40 anos, o percentual de subnutridos caiu de 26% para 13% no globo.

O Brasil, contudo, testemunhou um enfraquecimento crítico das regras do jogo na última década. A proliferação da corrupção foi sacramentada com a impunidade dos grandes corruptos garantida pelo STF. A entrada de criminosos de rua nas prisões parece, muitas vezes, passar por uma porta giratória que os devolve para o seio da sociedade, gerando mais vítimas. Decisões do STF em série propiciam insegurança jurídica, ativismo judicial e abusos, criando duas castas de indivíduos: uma abaixo e outra acima da lei.

Mesmo dentro da área de justiça, as propostas deste livro não são exaustivas. São, contudo, propostas críticas, avanços essenciais. Este livro reúne essas propostas, organizadas em três blocos temáticos. Não são promessas vagas. São projetos de lei e propostas de emenda constitucional fundamentados em dados, em experiências internacionais e na vivência de quem esteve na linha de frente do combate à criminalidade e à corrupção no Brasil.

Algumas dessas medidas retomam propostas do histórico projeto das "10 Medidas contra a Corrupção", lançado pelo Ministério Público Federal em 2015, cuja elaboração protagonizei e que reuniu mais de 2 milhões de assinaturas de apoio. Outras dialogam com as "Novas Medidas contra a Corrupção", elaboradas pela FGV Direito Rio e pela Transparência Internacional em 2018, com minha participação. Todas foram atualizadas para os desafios de 2026, e o devido crédito é dado às fontes originais.

Cada proposta é apresentada no formato problema-solução: primeiro os dados que demonstram a urgência; depois os casos concretos que dão rosto à estatística; por fim, a proposta legislativa com sua justificativa.

O PROGRAMA, DE UM RELANCE

As 10 medidas estão organizadas em três blocos temáticos. Cada uma é resumida abaixo em uma frase, com o detalhamento técnico nas seções seguintes deste livro.

BLOCO 1 · STF E SEGURANÇA JURÍDICA

01 Impeachment de ministros do STF

Regulamentação do impeachment previsto na Constituição: prazo peremptório para o presidente do Senado deliberar sobre o pedido, recurso ao plenário em caso de omissão ou arquivamento, e redução do quórum de instauração para maioria simples e de condenação para maioria absoluta.

02 Contenção dos abusos do STF e segurança jurídica

Devolução do STF ao papel de corte constitucional, sem poderes de investigação penal nem julgamento criminal de autoridades; mandato e quarentena para ministros; consolidação da restrição às decisões monocráticas; mecanismo de revisão congressional de decisões que inovem na ordem jurídica; e fortalecimento de um sistema de precedentes para garantir isonomia.

BLOCO 2 · SEGURANÇA PÚBLICA

03 Redução da maioria penal para crimes graves

Aprovação da redução da maioria penal para 16 anos em crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, nos termos da PEC 115/2015 já aprovada na Câmara, com cumprimento em estabelecimentos separados dos adultos.

04 Limitação do indulto natalino

A PEC 7/2023 veda a concessão de indulto de caráter geral que perdoe mais de um quinto (20%) da pena remanescente, acabando com o perdão anual que chega a apagar mais de 80% das penas de corruptos, ladrões e assassinos por decreto presidencial.

05 Prisão após condenação em segunda instância

Execução da pena após condenação confirmada em tribunal de segunda instância, pondo fim ao uso de recursos ao STJ e ao STF como instrumento de proteção, impunidade e prescrição.

06 Defesa da vida: proteção ao policial e rigor contra o crime sexual

Adequação do art. 25 do Código Penal para dar segurança jurídica ao policial que enfrenta a insurgência criminal armada do CV e do PCC e instituição do tratamento hormonal para agressores sexuais reincidentes.

BLOCO 3 · ANTICORRUPÇÃO

07 Corrupção de altos valores como crime hediondo

Eleva as penas da corrupção para 4 a 12 anos, com escalonamento até 25 anos conforme o valor desviado, e torna hedionda a corrupção acima de 100 salários mínimos, impedindo indulto e outros benefícios. Integra a Medida 3 das 10 Medidas contra a Corrupção do MPF.

08 Criminalização do enriquecimento ilícito

Tipifica como crime o patrimônio de agente público incompatível com sua renda lícita, quando não justificado. Presente na Medida 2 das 10 Medidas do MPF e na Medida 25 das Novas Medidas contra a Corrupção.

09 Fim do foro privilegiado

Aprovação da PEC 333/2017, já aprovada por unanimidade no Senado e pronta para votação na Câmara, que extingue o foro privilegiado para crimes comuns de cerca de 55 mil autoridades, mantendo-o apenas para os chefes dos três Poderes.

10 Reforma processual penal e retorno da corrupção à Justiça Federal

Extinção do juízo de garantias; pacote de reformas processuais para eliminar a indústria de nulidades que garante impunidade aos corruptos; e transferência de volta para a Justiça Federal da competência para julgamento dos crimes de corrupção política que o STF, em 2019, remeteu à Justiça Eleitoral.

CADA MEDIDA EM TRÊS MINUTOS

Para cada uma das 10 medidas, um resumo médio: o problema, a evidência e a solução proposta. O detalhamento, com casos concretos e fontes, está no corpo do livro.

BLOCO 1 · STF E SEGURANÇA JURÍDICA

01 Impeachment de ministros do STF

O impeachment de ministros do STF está previsto na Constituição (art. 52, II), mas é hoje uma miragem distante. Dois obstáculos o tornam letra morta: todo o poder de pautar o pedido fica concentrado nas mãos do presidente do Senado, e o quórum de condenação de dois terços (54 dos 81 senadores) é praticamente inatingível. O caso do ministro Alexandre de Moraes escancarou a urgência: diante de indícios de corrupção passiva e obstrução de Justiça no escândalo do Banco Master, mais da metade dos senadores assinou um pedido de impeachment em agosto de 2025, mas o presidente do Senado declarou que não o pautaria.

A proposta fixa prazo peremptório de 90 dias para o presidente do Senado analisar o pedido; prevê recurso ao plenário em até 15 dias em caso de omissão; reduz o quórum de instauração para maioria simples; reduz o quórum de condenação para maioria absoluta, à semelhança do que a Constituição já prevê para a exoneração do PGR. O objetivo não é transformar o impeachment em arma política, mas torná-lo real.

02 **Contenção dos abusos do STF e segurança jurídica**

O STF acumulou poderes que nenhuma corte constitucional democrática reúne ao mesmo tempo: profere decisões monocráticas com efeito nacional, suspende e cria normas atropelando outros Poderes, revê regras que ele próprio fixou, funciona como tribunal penal de autoridades, investiga por inquéritos próprios pessoas sem foro, relativiza a imunidade parlamentar de quem reputa adversário, exerce censura sobre redes sociais. O resultado é uma corte que virou parte no jogo, não árbitro. Em 2026, a Gazeta do Povo documentou 104 decisões abusivas de um único ministro desde 2019.

A medida devolve ao STF o papel de corte constitucional: transfere os inquéritos e julgamentos penais de autoridades para outros órgãos; institui mandato e quarentena para ministros; consolida a restrição às decisões monocráticas (PEC 8/2021); cria um mecanismo de revisão congressional de decisões que inovem na ordem jurídica; e fortalece um sistema de precedentes. Dialoga com as PECs 16/2019 e 51/2023 e com a Medida 28 das Novas Medidas contra a Corrupção.

BLOCO 2 · SEGURANÇA PÚBLICA

03 **Redução da maioria penal para crimes graves**

Um adolescente que comete homicídio ou estupro no Brasil está sujeito à internação por no máximo três anos, independentemente da brutalidade do ato. O caso Champinha é emblemático: aos 16 anos liderou o sequestro, estupro e assassinato de um casal em 2003 e cumpriu apenas três anos de medida socioeducativa.

A medida é apoiada pela ampla maioria da população, inclusive a mais pobre e periférica, que é a mais vitimada pela criminalidade violenta. Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, França e os nórdicos adotam idades inferiores. Estudo sobre prisões no Rio indica que a redução poderia diminuir os homicídios em até 37%. A proposta reduz a maioria para 16 anos nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, com cumprimento em estabelecimentos próprios, na linha da PEC 115/2015.

04 Limitação do indulto natalino

Todo fim de ano, o presidente concede por decreto o indulto natalino, perdoadando total ou parcialmente as penas de dezenas de milhares de condenados. Historicamente, chegou a perdoar até 83% da pena remanescente de corruptos, ladrões e assassinos: um insulto natalino que esvazia as decisões do Judiciário e as leis do Legislativo.

Em fevereiro de 2023, ainda como deputado, protocolei a PEC do Fim da Impunidade Natalina, que proíbe indulto de caráter geral que perdoe mais de um quinto (20%) da pena remanescente, preservada a exceção humanitária. A PEC alcançou as 175 assinaturas necessárias. Como senador, reapresentarei e avançarei essa proposta.

05 Prisão após condenação em segunda instância

O Brasil é um dos poucos países do mundo onde uma condenação confirmada em segunda instância não pode ser executada. O condenado recorre ao STJ e ao STF e permanece em liberdade por anos, usando recursos repetidos para alcançar a prescrição. O processo brasileiro tem recursos sem fim. O direito à ampla defesa se tornou o direito à impunidade. A prisão após a segunda instância não viola a presunção de inocência. Estados Unidos, Reino Unido, França, Alemanha, Argentina e Portugal permitem a execução provisória da pena após condenação confirmada em grau de recurso. Nenhuma outra democracia tem 4 instâncias de julgamento. A medida defende a aprovação da PEC 199/2019 ou equivalente. Em 2024, o STF reconheceu a execução imediata da pena nas condenações pelo Tribunal do Júri: um passo na direção correta que precisa ser generalizado.

06 Defesa da vida: proteção ao policial e rigor contra o crime sexual

O Código Penal é de 1940 e sua regra de legítima defesa (art. 25) foi pensada para conflitos individuais do século passado, não para a insurgência criminal armada de hoje. Se um policial dá de cara com membros do CV ou do PCC fortemente armados, ele não pode ter a iniciativa do primeiro tiro sob pena de responder por homicídio, embora esperar o disparo do criminoso possa significar a própria morte.

A segunda frente trata da reincidência em crimes sexuais. O Brasil registra um estupro a cada seis minutos, com 76,8% dos casos contra menores de 14 anos. A proposta avança nas duas frentes: adequação do art. 25 do Código Penal (na linha do Pacote Anticrime e do PL 2.693/2024), reconhecendo o excesso escusável por medo ou perturbação e a legítima defesa em conflito armado; e tratamento hormonal voluntário para reincidentes em crimes sexuais, como condição de benefícios da execução penal, no modelo já validado pelo Senado (PL 3127/2019).

07 Corrupção de altos valores como crime hediondo

A corrupção é hoje "um crime de alto benefício e baixo risco". É difícil descobri-la, mais difícil prová-la, a condenação é rara, as penas são baixas e o pouco que sobra é corroído por progressões e indultos. Mesmo os maiores desvios resultam em penas que quase não se cumprem.

A proposta eleva as penas da corrupção ativa e passiva, hoje de 2 a 12 anos, para 4 a 12 anos. A pena é escalonada conforme o valor desviado, podendo chegar a 25 anos quando os valores ultrapassam dez mil salários mínimos, tendo como referência a pena do homicídio. A corrupção acima de 100 salários mínimos passa a ser crime hediondo, sem indulto, sursis ou progressão automática. A medida integra a Medida 3 das 10 Medidas contra a Corrupção.

08 Criminalização do enriquecimento ilícito

A corrupção se pratica nas sombras, com laranjas, doleiros, offshores e testas de ferro. Muitas vezes, mesmo diante de um patrimônio incompatível com a renda legítima, não se consegue provar o ato específico de corrupção. A criminalização do enriquecimento ilícito garante que o agente não fique impune mesmo quando não for possível comprovar quais foram os atos específicos.

Não há inversão do ônus da prova: cabe à acusação demonstrar a discrepância, e a dúvida razoável sobre a origem lícita absolve. Países como Portugal, França, Itália e Estados Unidos já possuem mecanismos similares. A proposta, recomendada pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, tipifica o enriquecimento ilícito com pena de 3 a 8 anos. Está nas 10 Medidas do MPF (Medida 2) e nas Novas Medidas (Medida 25).

09 Fim do foro privilegiado

Cerca de 55 mil autoridades são hoje beneficiárias do foro especial por prerrogativa de função. Na prática, o foro funciona como mecanismo de impunidade: os tribunais superiores são morosos, sobrecarregados, e os processos prescrevem com frequência. Fora o mensalão, contam-se nos dedos os políticos presos por condenação definitiva do STF.

Segundo dados do próprio STF, 116 casos prescreveram na corte e 830 no STJ.

A solução já foi aprovada: a PEC 333/2017, aprovada por unanimidade no Senado em 2017, extingue o foro para crimes comuns, mantendo-o apenas para os chefes dos três Poderes. A proposta está pronta para votação no plenário da Câmara. Como senador, cobrarei ativamente sua aprovação: o Senado já fez sua parte.

10 Reforma processual penal e retorno da corrupção à Justiça Federal

O Brasil já era, antes do juízo de garantias, um dos únicos países do mundo com quatro instâncias judiciais. A Lei 13.964/2019 impôs uma quinta etapa: o retrabalho significa, segundo o CNJ, acréscimo de ao menos um ano na duração dos processos. A justificativa do "viés de confirmação" não se sustenta empiricamente: o Brasil já tem tribunal de apelação que reexamina integralmente fatos, provas e direito.

A segunda frente trata da indústria de nulidades processuais. Casos como Castelo de Areia, Boi Barrica, Satiagraha, Chacal, Suíça, Por do Sol e Diamante foram anulados não por violação real de direitos, mas por discordâncias razoáveis entre julgadores. A terceira frente é o retorno da corrupção política à Justiça Federal: em março de 2019, o STF decidiu que crimes de corrupção conexos a crimes eleitorais são de competência da Justiça Eleitoral, que tem alta rotatividade e ausência de estrutura para investigar e julgar crimes econômicos complexos.

BLOCO 1 · DUAS MEDIDAS

STF E SEGURANÇA JURÍDICA

1

Devolver ao Supremo Tribunal Federal o papel de corte constitucional e restabelecer mecanismos reais de responsabilização dos seus ministros.

01 IMPEACHMENT DE MINISTROS DO STF

02 CONTENÇÃO DOS ABUSOS DO STF E SEGURANÇA JURÍDICA

Impeachment de ministros do STF

Tornar real um mecanismo de freios e contrapesos que existe na Constituição, mas que virou letra morta na prática.

O PROBLEMA: UM MECANISMO DE RESPONSABILIZAÇÃO QUE NÃO FUNCIONA

A possibilidade de processar o impeachment de um ministro do STF no Senado Federal é, hoje, uma miragem distante. O mecanismo existe na Constituição (art. 52, II), que atribui ao Senado a competência para processar e julgar os ministros do STF nos crimes de responsabilidade. Mas é letra morta na prática por dois problemas estruturais: a concentração de poder nas mãos do presidente do Senado e um quórum de condenação praticamente impossível de atingir.

Em primeiro lugar, todo o poder de pautar o pedido fica concentrado no presidente do Senado. Nos últimos anos, todos os presidentes do Senado tinham investigações criminais em curso no próprio STF. Nenhuma dessas investigações resultou em condenação, e isso não se deu por ausência de provas, mas pela lentidão do andamento ou mesmo por decisões contrárias às provas dos autos. Um caso que chama atenção foi a absolvição de Renan Calheiros, que tinha a pensão do filho paga por um lobista da Mendes Junior.

A história sugere que existe, na prática, um acordo implícito: o presidente do Senado não pauta nenhum impeachment e o STF não deixa que nenhuma investigação contra o presidente do Senado resulte em condenação criminal e prisão. É uma cumplicidade que protege poderosos dos dois lados e que o povo, sem poder, não tem como romper dentro das regras atuais. Uma forma de amenizar o problema é o fim do foro privilegiado, objeto da Medida 9, mas é preciso ir além para reequilibrar os três Poderes no Brasil.

CASO EMBLEMÁTICO

O escândalo do Banco Master e o ministro Alexandre de Moraes

Nenhum episódio ilustra melhor por que o impeachment precisa funcionar do que o escândalo envolvendo o ministro Alexandre de Moraes e o Banco Master, revelado entre 2025 e 2026. A esposa do ministro, Viviane Barci de Moraes, firmou um contrato de R\$ 129 milhões com o banqueiro Daniel Vorcaro, posteriormente preso, nos mesmos moldes de contratos usados, segundo a investigação, para corromper funcionários do Banco Central. A imprensa noticiou o pagamento comprovado de R\$ 80,2 milhões ao escritório.

Mensagens periciadas pela Polícia Federal no celular de Vorcaro mostram o banqueiro tratando com o próprio ministro, no dia em que seria preso, sobre como "bloquear" algo, possivelmente a investigação sigilosa contra o banqueiro, com respostas de Moraes em mensagens de visualização única, que se apagam. Como escrevi à época: se Alexandre de Moraes não fosse ministro do STF, estaria sendo investigado por corrupção passiva e obstrução de Justiça, e poderia sofrer busca e apreensão e até prisão preventiva diante dos indícios. Mas, por ser ministro, segue julgando os outros como se nada houvesse.

O SEGUNDO PROBLEMA: O QUÓRUM DE DOIS TERÇOS É BARREIRA INTRANSPONÍVEL

Mesmo que o pedido seja pautado, o quórum de dois terços dos senadores (54 dos 81) para afastar um ministro, previsto no art. 52, parágrafo único, da Constituição, é praticamente impossível de atingir em qualquer cenário político real. Nenhuma oposição em democracia presidencialista chega a dois terços do Senado. Na prática, o quórum garante que um ministro nunca seja condenado, independentemente do que faça.

O próprio texto constitucional oferece um parâmetro mais razoável: o art. 52, XI prevê que o Senado pode aprovar, por maioria absoluta e voto secreto, a exoneração do Procurador-Geral da República antes do fim de seu mandato. Se a exoneração do PGR pode se dar por maioria absoluta, faz sentido que o mesmo quórum se aplique ao impeachment de ministros do STF.

O mesmo vale para a abertura do processo de impeachment, pois o ministro Gilmar Mendes decidiu, em dezembro de 2025, nas ADPFs 1259 e 1260, suspender a atual regra da Lei do Impeachment (Lei 1.079/50), segundo a qual a abertura do processo poderia acontecer com o

quórum de maioria simples dos senadores, sob o argumento de que enfraqueceria a autonomia do Judiciário. Contudo, o argumento não se sustenta porque jamais houve impeachment de ministro do Supremo. Além disso, a decisão foi tomada num contexto em que investigações do Banco Master avançavam sobre ministros do Supremo, o que sugere que foi uma forma de blindar colegas de investigações. O ministro estabeleceu o quórum de dois terços.

“*Se Alexandre de Moraes não fosse ministro do STF, estaria sendo investigado por corrupção passiva e obstrução de Justiça, e poderia sofrer busca e apreensão e até prisão preventiva diante dos indícios.*”

DELTAN DALLAGNOL · GAZETA DO POVO, 2026

A PROPOSTA

TORNAR O IMPEACHMENT REAL, NÃO FICTÍCIO

A proposta não cria nenhum mecanismo novo: consolida e regula o que já está na Constituição, para que o impeachment de ministros seja um freio institucional real, capaz de dissuadir abusos, sem se tornar arma de perseguição política.

- **Prazo peremptório de 90 dias** para análise do pedido de impeachment pelo presidente do Senado;
- **Recurso ao plenário em até 15 dias** em caso de omissão ou indeferimento, decidindo por maioria se o pedido será admitido;
- **Quórum de instauração de maioria simples**, na linha do que prevê a Lei 1.079/50;
- **Quórum de condenação de maioria absoluta**, espelhando o art. 52, XI da Constituição (exoneração do PGR);
- **Manutenção integral das garantias de defesa** do ministro ao longo de todo o processo.

Contenção dos abusos do STF e segurança jurídica

Devolver ao Supremo Tribunal Federal o papel de corte constitucional e estancar a maior fonte de insegurança jurídica do país.

O PROBLEMA: UMA CORTE QUE VIROU PARTE, NÃO ÁRBITRO

O STF acumulou, ao longo das últimas décadas, poderes que nenhuma corte constitucional democrática possui simultaneamente: profere decisões monocráticas com efeito nacional; suspende e cria normas atropelando outros Poderes (descriminalização do aborto e drogas, regulação das redes, moradores de rua, operações em favelas, demarcação e desapropriação de terras); revê regras que ele próprio estabeleceu, causando insegurança jurídica e anulação de casos criminais; funciona como tribunal penal de primeira e única instância para autoridades; investiga por meio de inquéritos próprios pessoas sem foro privilegiado; relativiza a imunidade parlamentar de quem reputa adversário, para processar como se fossem crimes críticas e até piadas sobre a Corte; exerce censura sobre contas e plataformas de redes sociais; determina a paralisação de investigações da Receita sobre ministros; e garante sistematicamente a impunidade dos corruptos do país, em casos contra chefes de Poderes que se arrastam por anos, enquanto casos contra alvos da direita política recebem tratamento acelerado.

O resultado é uma corte que é parte no jogo, não árbitro, e uma fonte permanente de insegurança jurídica, ativismo e abuso judicial. Esses poderes não são abstratos. Eles se convertem em decisões concretas, com vítimas de carne e osso.

O INVENTÁRIO DAS ARBITRARIEDADES

104 decisões abusivas, mapeadas caso a caso

Em 2026, a Gazeta do Povo publicou um levantamento de 104 decisões abusivas atribuídas a um único ministro, Alexandre de Moraes, mapeadas caso a caso desde 2019: o maior inventário de arbitrariedades de um só ministro já feito pela imprensa brasileira. Não são opiniões editoriais: são decisões documentadas e verificáveis.

INSEGURANÇA JURÍDICA E ATIVISMO

O ativismo aparece na descriminalização do aborto e das drogas e na derrubada do marco temporal aprovado pelo Congresso. A Corte revisitou diversas vezes, ao longo dos últimos anos, regras sobre o foro privilegiado, conferindo-lhes diferentes interpretações. A cada novo entendimento, aplicado retroativamente, centenas de casos criminais foram anulados.

PENAS DESPROPORCIONAIS E ABUSO DE PODER

O abuso é exemplificado pela desproporção das penas do 8 de janeiro, pela blindagem de ministros contra investigações da Receita, pelo processo contra a família Mantovani sob a tese inédita de um "foro da vítima", pelo banimento do X e da Rumble, e pela anulação, por Gilmar Mendes, de uma investigação do Senado para proteger Toffoli.

O QUE FALTA CONSOLIDAR

O Senado já aprovou a restrição das decisões monocráticas: um passo importante. Propostas de revisão congressual e de mandato com quarentena foram discutidas, mas ainda carecem de consolidação legislativa. A transformação do STF em corte constitucional pura, com competência para o controle de constitucionalidade, sem inquéritos próprios e sem julgamentos penais de autoridades, é o passo estrutural que falta. As Novas Medidas contra a Corrupção (FGV/Transparência Internacional) já apontavam nessa direção na Medida 28.

A PROPOSTA

DEVOLVER AO STF O PAPEL DE CORTE CONSTITUCIONAL

- **Corte constitucional, sem poder penal:** transferência dos inquéritos e julgamentos penais de autoridades para outros órgãos, como nas grandes democracias;
- **Mandato e quarentena para ministros:** mandato com prazo definido e vedação a cargos políticos por quatro anos após o mandato, mais vedação de advocacia de familiares perante a Corte;
- **Decisões monocráticas restringidas:** consolidação da restrição já aprovada no Senado e pendente na Câmara, com referendo obrigatório do colegiado em prazo curto;
- **Revisão congressual:** mecanismo de revisão, pelo Congresso, de decisões que extrapolem a função jurisdicional e inovem na ordem jurídica;
- **Sistema de precedentes vinculante:** tribunais inferiores respeitando os superiores, e a Corte tratando com deferência seus próprios precedentes, evitando revisões em curtos períodos.

BLOCO 2 · QUATRO MEDIDAS

SEGURANÇA PÚBLICA

Restaurar a proporcionalidade entre crime e pena, proteger quem cumpre a lei e responder à altura aos crimes mais graves contra a vida.

03 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL PARA CRIMES GRAVES

04 LIMITAÇÃO DO INDULTO NATALINO

05 PRISÃO APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

06 DEFESA DA VIDA: PROTEÇÃO AO POLICIAL E RIGOR CONTRA O CRIME SEXUAL

Redução da maioridade penal para crimes graves

Resposta proporcional aos crimes mais brutais cometidos por quem, aos 16 anos, já tem pleno discernimento sobre matar e estuprar.

O PROBLEMA: TRÊS ANOS PARA O HOMICÍDIO MAIS BRUTAL

Um adolescente que comete homicídio, estupro ou latrocínio no Brasil está sujeito, no máximo, a três anos de internação, independentemente da brutalidade do ato, enquanto um adulto pelo mesmo crime pode ser condenado a décadas de prisão. A medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente tem esse teto rígido, que não distingue um pequeno delito de um assassinato planejado.

A consequência é um sistema que não responde à gravidade dos crimes mais sérios e que é explorado pelo crime organizado, que recruta adolescentes justamente porque sabe que a punição será branda. Não se trata de criminalizar a juventude, mas de dar resposta proporcional aos crimes graves cometidos por quem, aos 16 anos, já tem pleno discernimento sobre a gravidade de matar e estuprar.

CASO CHAMPINHA

Três anos de medida socioeducativa pela morte de um casal

Aos 16 anos, Champinha liderou o sequestro, estupro e assassinato de Liana Friedenbach e Felipe Caffé, em 2003. Cumpriu apenas três anos de medida socioeducativa. Só permanece internado até hoje por interdição civil, nunca por punição penal. O caso virou símbolo da desproporção do sistema: nem a brutalidade do ato eleva a resposta penal além do teto.

O APOIO POPULAR E A EVIDÊNCIA INTERNACIONAL

A redução da maioridade é uma medida capaz de reduzir o número de crimes praticados. Cristiano Oliveira, doutor em economia aplicada e pesquisador da Universidade Federal do Rio Grande, publicou em 2020 um estudo examinando todas as prisões feitas no Rio de Janeiro em 2016 e no primeiro semestre de 2017 (*Law Incentives for Juvenile Recruiting by Drug Trafficking Gangs: Empirical Evidence From Rio de Janeiro*).

Os dados mostraram que o número de prisões, por idade, aumenta até o fim dos 17 anos e, logo em seguida, a partir dos 18 anos, passa a diminuir significativamente. Os dados amparam a tese da análise econômica comportamental segundo a qual a punição criminal tem efetivamente um efeito dissuasório.

A DIFERENÇA QUE A MAIORIDADE FAZ

37%

queda potencial nos homicídios no Brasil com a redução, segundo estudo de Cristiano Oliveira (2020).

1.000

vidas poderiam ser salvas todos os anos no Brasil, considerando apenas o efeito dissuasório.

76,8%

dos casos de estupro no Brasil em 2024 foram contra menores de 14 anos. A proteção começa pela resposta proporcional.

COMO OUTRAS DEMOCRACIAS TRATAM

Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, França, Suíça e os países nórdicos adotam idades inferiores de responsabilização penal para crimes graves. Ajustar o critério de idade para crimes hediondos não significa abandonar a proteção geral à adolescência: significa reconhecer que há atos cuja gravidade exige resposta proporcional. A redução é defendida pela ampla maioria da população, inclusive a mais pobre e periférica, que é a mais vitimada pela criminalidade violenta.

A PROPOSTA

REDUÇÃO PARA 16 ANOS EM CRIMES GRAVES

- **Crimes alcançados:** crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte;
- **Cumprimento em estabelecimentos próprios,** separados dos adultos, afastando o argumento de cooptação por organizações criminosas nas prisões comuns;
- **Aprovação da PEC 115/2015,** já votada na Câmara em texto anterior e retomada em 2025 dentro da PEC da Segurança Pública;
- **Vedação de desfiguração legislativa:** atuação como senador para que a proposta seja aprovada de forma técnica, sem ressalvas que a esvaziem.

Limitação do indulto natalino

Acabar com o perdão anual que esvazia até 83% das penas de corruptos, ladrões e assassinos por decreto presidencial.

O PROBLEMA: A JUSTIÇA ATROPELADA TODO NATAL

Todo fim de ano, o presidente da República assina um decreto de indulto natalino, perdendo total ou parcialmente as penas de dezenas de milhares de condenados. O mecanismo, previsto no art. 84, XII da Constituição como ato de clemência, foi transformado em instrumento de esvaziamento sistemático das condenações judiciais. Historicamente, chegou a perdoar até 83% da pena remanescente de ladrões, homicidas e corruptos.

A pena no Brasil acaba sendo uma ficção. Indultos (perdão total) e comutações de pena (perdões parciais) sucessivos esvaziam a justa punição imposta pelo juiz. Quando a esquerda controla o governo federal e o poder de indultar, coloca em prática sua visão de mundo que defende a descriminalização, a despenalização e o desencarceramento como "soluções" para o problema do crime e da superlotação carcerária. Em vez de construir mais presídios, sua solução é colocar bandido na rua, e isso é implementado em grande medida pelo indulto de Natal.

Em relação aos corruptos, os indultos fazem do sistema de justiça criminal uma piada de mau gosto. Como documentam as 10 Medidas contra a Corrupção do MPF, a corrupção é um crime de alto benefício e baixo risco em parte porque "só precisará ser cumprido um quarto da pena, pois incide, todo fim do ano, o perdão presidencial". Além de alimentar o sentimento de impunidade, o indulto irrestrito atropela as competências constitucionais do Legislativo, que define as penas, e do Judiciário, que as aplica.

Quando o presidente, qualquer que seja ele, perdoa mais de 60% das penas de condenados, ele atropela as competências constitucionais do Legislativo de definir as leis e do Judiciário de aplicar as penas.

DELTAN DALLAGNOL, AO APRESENTAR A PEC 7/2023 · FEVEREIRO DE 2023

A PROPOSTA

A PEC DO FIM DA IMPUNIDADE NATALINA

Em fevereiro de 2023, ainda como deputado federal, propus a PEC 7/2023 com o apoio de mais de 171 deputados. A proposta modifica o art. 84, XII da Constituição. Como senador, reapresentarei e avançarei essa proposta.

- **Vedação do perdão de mais de 20%** da pena remanescente em indultos gerais;
- **Preservação da exceção humanitária** para casos individualizados, como doentes terminais e idosos vulneráveis;
- **Aplicação a todos os crimes**, incluindo corrupção, homicídio e tráfico;
- **Correlação com a Medida 7** deste programa, que veda o indulto para a corrupção de alto valor tornada hedionda.

Prisão após condenação em segunda instância

O Brasil é um dos poucos países do mundo onde uma condenação confirmada em segunda instância não pode ser executada. Isso muda.

O PROBLEMA: RECURSOS COMO INSTRUMENTO DE IMPUNIDADE

Existem dois problemas de segurança pública hoje relacionados à prisão. O primeiro diz respeito à prisão provisória; o segundo, à prisão após a condenação.

O sistema atual de prisão provisória permitia que criminosos reincidentes fossem soltos repetidamente, mesmo quando sua periculosidade já tinha sido demonstrada, apenas para virem a praticar novos crimes. Esse efeito de porta giratória tem vítimas concretas e desestimula o trabalho dos policiais, que desenvolvem a percepção de que estão "enxugando gelo" e que "a polícia prende, mas a justiça solta".

CASO NÁDIA GAVANSKI

Quando a porta giratória mata

O assassinato da irmã Nádia Gavanski, em Ivaí-PR, em fevereiro de 2026, ilustra o perigo causado pelo sistema brasileiro de soltas sucessivas. Foi um dos casos que motivou a aprovação, ainda em 2025, da Lei 15.272, relatada pelo senador Sergio Moro, que permitiu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva quando há prática reiterada de infrações, infração praticada com violência ou grave ameaça, ou agente já liberado em audiência de custódia anterior. O problema da porta giratória foi endereçado por essa lei recente; é importante avaliar seus resultados.

O SEGUNDO PROBLEMA: PRISÃO APÓS A CONDENAÇÃO

O Brasil é um dos poucos países do mundo onde uma condenação confirmada em tribunal de segunda instância não pode ser executada. O condenado recorre ao STJ e ao STF e permanece em

liberdade durante anos, enquanto seus advogados alegam nulidades e interpõem recursos protelatórios que, mesmo sem mérito, impedem a execução da pena e podem levar à prescrição.

O problema impacta tanto crimes de rua como crimes do colarinho branco. No caso de homicídios em que há bons advogados, ou processos envolvendo crimes graves e complexos praticados por réus de colarinho branco, é comum demorarem mais de 15 anos em tribunais após a condenação. O processo brasileiro tem recursos sem fim. O direito à ampla defesa se tornou o direito à impunidade. E a garantia da impunidade faz o crime compensar. A Justiça Penal se tornou injustiça institucionalizada.

O QUE OUTRAS DEMOCRACIAS FAZEM

Estados Unidos, Reino Unido, França, Alemanha, Argentina e Portugal permitem a execução provisória da pena após condenação confirmada em grau de recurso. Nenhuma outra democracia tem 4 instâncias de julgamento, ou 5, se considerarmos o juízo de garantias criado no Brasil. A OCDE concluiu que o Brasil falhou no combate à corrupção ao fomentar um clima de impunidade: "a prisão apenas após o trânsito em julgado, combinada com as regras de prescrição no Brasil, cria um risco de gerar impunidade na prática para a corrupção internacional".

A ESCALA DA IMPUNIDADE

97%

dos casos de corrupção e de colarinho branco não são punidos no Brasil, segundo a OCDE.

4 a 5

instâncias de julgamento no sistema brasileiro. Nenhuma outra democracia tem mais de 3.

A PROPOSTA

EXECUÇÃO DA PENA APÓS DOIS JULGAMENTOS

A prisão em segunda instância não viola a presunção de inocência: reconhece que, após dois julgamentos condenatórios, ela já foi suficientemente afastada. Em 2024, o STF reconheceu a execução imediata da pena nas condenações pelo Tribunal do Júri, com base na soberania dos veredictos. É um passo na direção correta que precisa ser generalizado pelo Congresso.

- **Defesa da aprovação da PEC 199/2019** (Dep. Alex Manente) ou equivalente;
- **Tribunais de apelação como filtro de segurança:** revisão probatória completa por dois graus de jurisdição antes do início do cumprimento;
- **Possibilidade de soltura** se o recurso ao STJ ou ao STF for provido, garantindo correção tardia;
- **Diálogo com a Medida 10**, que extingue o juízo de garantias e elimina mais uma camada de demora.

Defesa da vida: proteção ao policial e rigor contra o crime sexual

Dar segurança jurídica a quem enfrenta a insurgência criminal armada e conter quem reincide nos crimes contra os mais vulneráveis.

Esta medida reúne duas frentes de proteção à vida e à integridade das pessoas diante das formas mais graves de violência: a segurança jurídica do policial que enfrenta a insurgência criminal armada e o rigor contra os criminosos sexuais que voltam a atacar. São dois lados do mesmo compromisso: o Estado existe para proteger quem cumpre a lei e para conter quem ameaça os mais vulneráveis.

PARTE I · LEGÍTIMA DEFESA NO MUNDO REAL

Um Código Penal de 1940 para uma guerra de 2026

O Código Penal brasileiro é de 1940. Sua regra de legítima defesa (art. 25) foi pensada para conflitos individuais do século passado, não para a realidade atual da insurgência criminal armada. Como demonstra o juiz criminal Carlos Eduardo Ribeiro Lemos na obra *O Tiro Necessário*, esse código tornou-se insuficiente para enfrentar um cenário em que policiais confrontam criminosos equipados com fuzis, granadas e armamento de guerra, em embates urbanos extremamente rápidos nos quais esperar o primeiro disparo do criminoso pode significar a própria morte do agente.

Se um policial dá de cara com três membros do CV ou PCC fortemente armados com fuzis e granadas em uma favela, ele não pode ter a iniciativa do primeiro tiro, sob pena de ser punido por homicídio. A lei exige do policial, no calor do confronto, o "uso moderado dos meios necessários", uma frieza de cálculo que nenhum ser humano sob ameaça letal iminente consegue ter. Decidindo em uma fração de segundo, se hesita, morre; se age, vira réu. O agente é depois julgado por

promotores e juizes que analisam o caso por meses, à mesa, com todas as informações que ele não tinha no instante do confronto.

O CUSTO DE QUEM NOS PROTEGE

186

policiais assassinados no Brasil em 2024, segundo o Instituto Monte Castelo.

↑ 2018

o suicídio entre policiais cresce de forma contínua desde 2018, segundo o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

AS LIÇÕES DO MUNDO

O Código Penal alemão (parágrafos 32 e 33) e o português (art. 33º) admitem o excesso escusável praticado sob medo, surpresa ou perturbação emocional, regra proposta no Pacote Anticrime que foi rejeitada na sua tramitação. Nos Estados Unidos, a Suprema Corte consolidou o entendimento de que a reação policial deve ser avaliada pela perspectiva do agente no momento do confronto, sem exigir que o criminoso efetivamente atire primeiro. A própria ONU, em seus princípios sobre o uso da força, admite o emprego de força letal diante de ameaça concreta e iminente à vida.

PARTE II · TRATAMENTO HORMONAL PARA AGRESSORES SEXUAIS

A reincidência que a prisão sozinha não contém

O Brasil registra um estupro a cada seis minutos. Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam mais de 87 mil casos de estupro e estupro de vulnerável em 2024, o maior número da série histórica iniciada em 2011. A maioria das vítimas são crianças e adolescentes: 76,8% dos casos foram classificados como estupro de vulnerável, contra menores de 14 anos. Atrás de uma parcela desses crimes está um tipo específico de agressor: o que apresenta compulsão sexual e volta a atacar assim que recupera a liberdade.

Para esse agressor, a pena privativa de liberdade, isoladamente, não resolve. Cumprida a pena, ele retorna ao convívio social com a mesma compulsão que o levou ao crime, e frequentemente

reincide. A pergunta que a sociedade faz é simples e legítima: por que esperar a próxima vítima quando existe tratamento médico capaz de reduzir o impulso que move o agressor?

A crítica que a proposta precisa enfrentar

Uma proposta séria precisa enfrentar duas objeções. A primeira é jurídica: a Constituição veda penas cruéis e que atinjam a integridade física do condenado (art. 5º, XLVII e III). Toda tentativa de instituir o procedimento como pena obrigatória esbarra nesse argumento. A segunda é técnica: especialistas alertam que o tratamento hormonal reduz a libido, mas não elimina sozinho a motivação do agressor, que muitas vezes tem raiz psicológica de dominação e violência. Sem acompanhamento terapêutico, o efeito é parcial.

A resposta a essas críticas não é abandonar a medida, mas desenhá-la para sua máxima solidez. Primeiro, como tratamento voluntário, condicionante de benefícios na execução penal, e não como pena obrigatória, modelo que o próprio Senado já reconheceu como viável e que países como Coreia do Sul, Polônia e diversos estados norte-americanos adotam. Segundo, sempre associada a acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

A PROPOSTA · AS DUAS FRENTES

ADEQUAR O ART. 25 DO CP E INSTITUIR O TRATAMENTO HORMONAL VOLUNTÁRIO

Frente 1 · Proteção ao policial: adequação do art. 25 do Código Penal, na linha do Pacote Anticrime de Sérgio Moro e do PL 2.693/2024.

- **Reconhecimento do excesso escusável** por medo, surpresa ou perturbação emocional, como nos Códigos alemão e português;
- **Regra própria de legítima defesa em conflito armado** contra facções, sem licença para matar;
- **Vedação de prisão em flagrante** quando presente, de plano, a excludente, sem prejuízo da investigação completa;
- **Defesa técnica custeada pela corporação** e cela separada em caso de prisão, dada a exposição à retaliação.

Frente 2 · Tratamento hormonal para agressores sexuais reincidentes, no modelo do PL 3127/2019, aprovado na CCJ do Senado em 2024.

- **Caráter voluntário e condicionante** de benefícios da execução penal, preservando a constitucionalidade;
- **Foco em reincidentes e em crimes contra vulneráveis,** onde o risco de repetição é mais alto;
- **Avaliação médica individualizada** por equipe multidisciplinar de psicólogos e psiquiatras;
- **Acompanhamento terapêutico obrigatório,** tratando o agressor de forma integral;
- **Reversibilidade e supervisão** por equipe de saúde, distinguindo-se de qualquer procedimento mutilante;
- **Regulamentação pelo Ministério da Saúde,** com protocolo técnico, sem improviso punitivo.

BLOCO 3 · QUATRO MEDIDAS

ANTICORRUPÇÃO

Reverter a engrenagem que faz da corrupção um crime de alto benefício e baixo risco, e retomar a capacidade do país de punir corruptos poderosos.

07 CORRUPÇÃO DE ALTOS VALORES COMO CRIME HEDIONDO

08 CRIMINALIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

09 FIM DO FORO PRIVILEGIADO

10 REFORMA PROCESSUAL PENAL E RETORNO DA CORRUPÇÃO À JUSTIÇA FEDERAL

Corrupção de altos valores como crime hediondo

A corrupção mata. A pena precisa refletir isso. Quem rouba bilhões do SUS mata pessoas reais, mesmo sem apertar o gatilho.

O PROBLEMA: CRIME DE ALTO BENEFÍCIO E BAIXO RISCO

"A corrupção é hoje um crime de alto benefício e baixo risco, o que pode incentivar sua prática." Esta frase, das 10 Medidas contra a Corrupção do MPF, resume o problema. Diferentemente de crimes passionais, a corrupção é uma decisão racional que pondera custos e benefícios, e o cálculo, atualmente, é favorável ao corrupto.

O ciclo é perverso: é difícil descobrir a corrupção; mais difícil ainda prová-la; mesmo provada, questões processuais podem impedir a condenação; quando há condenação, a pena é baixa, próxima do mínimo, porque os fatores que a influenciam favorecem réus de colarinho branco; e o pouco que sobra é corroído por progressões e indultos. Mesmo os maiores esquemas, como os milhões do Mensalão ou os bilhões desviados da Petrobras, resultam, na prática, em penas que quase não se cumprem.

Além disso, o patamar atual da pena, que parte de 2 anos, permite que casos graves, como rachadinhas, desvios de emendas parlamentares ou fraudes em licitações, sejam encerrados por meio de Acordos de Não Persecução Criminal, em que o criminoso seja submetido a medidas alternativas excessivamente lenientes, sem perda do cargo.

A corrupção se retroalimenta: o dinheiro desviado financia campanhas caríssimas, que elegem mais corruptos, que desviam mais. Instala-se uma seleção perversa no sistema político, em que tende a sobreviver quem rouba. A Petrobras, por exemplo, fez investimentos ruinosos em refinarias e navios-sondas, muitas vezes sem justificativa econômica racional, cuja aquisição ou reforma foi regada a propinas.

“Corrupção mata, como decorrência do cerceamento de direitos essenciais, como segurança, saúde, educação e saneamento básico. Por isso, a referência punitiva da corrupção de altos valores passa a ser a pena do homicídio.

10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO · MEDIDA 3 · MPF, 2015

A PROPOSTA

A CORRUPÇÃO QUE MATA PUNIDA COMO O QUE ELA É

A medida integra a Medida 3 das 10 Medidas contra a Corrupção, elaborada pelo grupo de procuradores que coordenei.

- **Elevação das penas** da corrupção ativa e passiva, hoje de 2 a 12 anos, para 4 a 12 anos, garantindo no mínimo o regime semiaberto e prescrição de 12 anos;
- **Escalonamento conforme o valor:** pena entre 12 e 25 anos quando os valores desviados ultrapassam dez mil salários mínimos, tendo como referência a pena do homicídio;
- **Crime hediondo** para corrupção que envolva mais de 100 salários mínimos, vedando o perdão da pena, integral ou parcial, por indulto ou comutação;
- **Mais tempo de prescrição**, impedindo que a lentidão da Justiça beneficie o corrupto.

Criminalização do enriquecimento ilícito

Quando o patrimônio do agente público supera demais sua renda lícita e não é justificado, a discrepância em si é crime.

O PROBLEMA: PROVAR O ATO É QUASE IMPOSSÍVEL

A corrupção se pratica nas sombras, com laranjas, doleiros, empresas offshore e contas no exterior para ocultar o dinheiro. Mesmo que o Ministério Público demonstre que um agente público tem patrimônio muito superior à sua renda legítima, sem provar o ato específico de corrupção que o gerou (dentre as dezenas, centenas ou milhares de atos semanais do agente), ele fica impune. O sistema atual exige a prova do ato; não basta o resultado.

“A dificuldade de provar a corrupção garante a impunidade e incentiva o comportamento corrupto. A criminalização do enriquecimento ilícito garante que o agente não fique impune mesmo quando não for possível descobrir ou comprovar quais foram os atos específicos de corrupção praticados.

10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO · MPF, 2015

A solução proposta tem amparo internacional. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da qual o Brasil é signatário, exorta os Estados Partes a tipificarem em seus ordenamentos jurídicos o crime de enriquecimento ilícito, definido como o incremento significativo do patrimônio de um funcionário público por ingressos que não podem ser razoavelmente justificados por ele.

PAÍSES QUE JÁ ADOTAM O MODELO

Portugal, França, Itália e Estados Unidos já possuem mecanismos similares de criminalização do enriquecimento ilícito de agente público. A presença dessa figura penal nesses países demonstra que ela não viola nenhum princípio fundamental do direito penal, desde que respeitadas as regras clássicas de prova.

A PROPOSTA

PATRIMÔNIO INJUSTIFICADO É CRIME

A proposta tipifica o enriquecimento ilícito do agente público: possuir, adquirir ou manter patrimônio cujo valor seja incompatível com a renda ou as fontes de renda lícitas e que não possa ser justificado. Não há inversão do ônus da prova: cabe à acusação demonstrar a discrepância; a dúvida razoável sobre a origem lícita absolve. Está nas 10 Medidas do MPF (Medida 2) e nas Novas Medidas (Medida 25).

- **Pena de 3 a 8 anos de reclusão**, passível de substituição nos casos menos graves segundo as regras do Código Penal;
- **Aplicação a todos os agentes públicos**, incluindo os eletivos;
- **Ônus integral da acusação** de demonstrar a discrepância patrimonial;
- **Dúvida razoável** sobre a origem lícita gera absolvição;
- **Modelo internacional consolidado**, recomendado pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Fim do foro privilegiado

A PEC já foi aprovada por unanimidade no Senado. Está pronta para votação na Câmara. Só falta vontade política.

O PROBLEMA: 55 MIL PESSOAS ACIMA DA JUSTIÇA COMUM

O foro privilegiado, isto é, o direito de ser julgado diretamente por tribunal superior, e não por juiz de primeira instância, em razão do cargo, beneficia hoje cerca de 55 mil autoridades federais, estaduais e municipais. Ministros, parlamentares, governadores, desembargadores e dezenas de outras categorias têm direito a julgamento direto pelo STF, STJ ou Tribunais de Justiça.

Na prática, o foro funciona como mecanismo de impunidade: os tribunais superiores são morosos, sobrecarregados, e os processos prescrevem com frequência. Fora o mensalão, contam-se nos dedos os políticos presos por condenação definitiva do STF; alguns ministros, com décadas de casa, aparentemente jamais expediram um mandado de prisão por condenação.

A IMPUNIDADE EM NÚMEROS

55 mil

autoridades federais, estaduais e municipais hoje beneficiárias do foro especial.

116

casos que prescreveram no próprio STF, segundo dados levantados na corte.

830

casos que prescreveram no STJ. Justiça que prescreve não é justiça.

A disfuncionalidade tem duas faces: o rigorismo excessivo de alguns ministros, que encerram precocemente processos mesmo diante de provas consistentes (das 18 denúncias da Lava Jato no STF, sete foram rejeitadas na Segunda Turma), e a morosidade crônica, com casos que levam anos só para serem pautados.

Ao mesmo tempo em que o STF tratou com excessivo rigor e desmedida celeridade os casos do 8 de janeiro e da trama golpista, trata com desmedida demora, omissão e leniência os casos de

corrupção envolvendo figuras poderosas da República, como as suspeitas de rachadinhas e desvios de emendas envolvendo os presidentes do Senado e Câmara.

Além disso, temos visto processos serem iniciados contra parlamentares de oposição como o senador Sergio Moro e o deputado Marcel Van Hattem por conta de situações que evidentemente não configuram crime: no caso de Marcel, críticas cobertas pela imunidade parlamentar; no caso de Moro, uma piadinha de festa junina envolvendo o nome do ministro Gilmar Mendes, quando o "animus jocandi", a intenção de fazer uma brincadeira, descaracteriza o crime segundo larga doutrina e jurisprudência penal sedimentada ao longo de décadas. A forma da condução dessas investigações sugere que inquéritos e processos criminais são usados pelo STF como uma forma de exercer poder e influência sobre o comportamento de parlamentares e das Casas Legislativas.

A PROPOSTA

A SOLUÇÃO JÁ FOI APROVADA PELO SENADO

Esta é uma das raras situações em que a proposta já foi aprovada por unanimidade no Senado. A PEC 333/2017 (originada da PEC 10/2013, do ex-senador Álvaro Dias) tramita na Câmara, onde já passou pela CCJ e por comissão especial. Está pronta para votação no plenário.

- **Extinção do foro para crimes comuns**, mantendo-o apenas para os chefes dos três Poderes da União;
- **Mantém o foro** para presidente e vice-presidente da República, presidentes da Câmara, do Senado e do STF;
- **Atuação ativa como senador** para cobrar da Câmara a aprovação: o Senado já fez sua parte;
- **Diálogo com a Medida 2**, que busca transformar o STF em corte constitucional pura, sem poderes para investigações e processos criminais.

Reforma processual penal e retorno da corrupção à Justiça Federal

Acabar com o juízo de garantias, com a indústria de nulidades e com a transferência da corrupção política para uma justiça sem expertise.

Esta medida reúne três frentes legislativas centrais para reconstruir a capacidade do sistema brasileiro de julgar crimes graves dentro de um tempo razoável e com base em decisões substantivas, não em formalismos. As três frentes atacam, em conjunto, o que se tornou o coração da impunidade no Brasil: a engrenagem processual que protege quem tem dinheiro para pagar recursos infinitos.

FRENTE 1 · O JUÍZO DE GARANTIAS: UMA QUINTA INSTÂNCIA EM SISTEMA JÁ DISFUNCIONAL

O Brasil já era, antes da Lei 13.964/2019, virtualmente o único país do mundo com quatro instâncias judiciais. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, entre a acusação e a sentença transcorrem em média 3 anos e 10 meses na Justiça Estadual, onde tramitam mais de 90% dos casos criminais. Somam-se mais 10 meses no tribunal de apelação e outros 8 meses no Superior Tribunal de Justiça. Contando-se a investigação e eventual recurso ao STF, chegamos a cerca de 8 anos para uma condenação transitada em julgado.

Para crimes do colarinho branco, como a corrupção, o cenário é pior: investigações financeiras complexas, múltiplos réus, arsenal de recursos protelatórios e dependência de cooperação internacional. Segundo Rui Barbosa, justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. Nossa justiça criminal é bastante morosa, salvo quando os acusados estão presos.

O juízo de garantias, criado pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) e declarado constitucional pelo STF em agosto de 2023, acrescenta uma quinta etapa a esse percurso. A lógica é que dois juízes atuem sucessivamente: o juiz de garantias decide os pedidos da investigação (prisões

cautelares, buscas e apreensões, quebras de sigilo); o juiz de instrução e julgamento reestuda o caso do zero, colhe provas e profere a sentença.

A justificativa do "viés de confirmação" é empiricamente frágil. O Brasil já possui tribunal de apelação que reexamina integralmente fatos, provas e direito em qualquer caso, a pedido de qualquer réu: isso já elimina qualquer parcialidade residual da fase de investigação. Além disso, na Lava Jato, apesar de o ex-juiz federal Sérgio Moro ter atuado nas investigações, absolveu mais de 20% dos réus. O custo, ao contrário, é real e certo: segundo estimativa do próprio CNJ, acréscimo de ao menos um ano na duração dos processos.

FRENTE 2 · A INDÚSTRIA DE NULIDADES PROCESSUAIS

Paralela ao juízo de garantias, existe outra engrenagem central da impunidade: o uso sistemático de nulidades processuais formais para anular condenações substancialmente corretas. Advogados de réus poderosos desenvolveram a habilidade de usar questões de forma (supostas intimações irregulares, alegados defeitos em documentos, vícios em atos procedimentais, discussões teóricas sobre competência) para derrubar investigações inteiras, mesmo quando a violação real ao direito do réu foi mínima ou inexistente.

Questões referentes a competência geram a anulação de processos inteiros. O STF decidiu, em 2019, que casos de corrupção política, quando parte da propina é reinvestida em campanhas eleitorais, são de competência da Justiça Eleitoral. Foi uma nova orientação, mas como ela é "interpretativa", declarando uma compreensão da Constituição, foi aplicada para o passado. No passado, a orientação dos tribunais era de que a competência era da Justiça Comum. Isso anulou irremediavelmente milhares de casos de corrupção.

OS CASOS ANULADOS

Castelo de Areia, Boi Barrica, Satiagraha, Chacal e outros

Casos emblemáticos como Castelo de Areia, Boi Barrica, Satiagraha, Chacal, Suíça, Por do Sol e Diamante foram anulados não por violação real de direitos dos réus, mas por discordâncias razoáveis entre julgadores. Como diz Rui Barbosa, o Supremo tem o "direito de errar por último". O sistema atual permite que cada nova instância discorde da anterior, criando incerteza infinita que serve exclusivamente a quem pode pagar por recursos infinitos.

A ENGRENAGEM DA IMPUNIDADE

3%

dos casos comprovados de corrupção são punidos no Brasil (Carlos Higino e Ivo Gico Jr.), sem contar os não descobertos.

1/16

é a probabilidade do MP "ganhar" em todas as 4 instâncias quando há uma questão controvertida. Caem para 0,39% com duas.

FRENTE 3 · O STF ENTREGOU A CORRUPÇÃO POLÍTICA À JUSTIÇA ELEITORAL

Em março de 2019, o STF decidiu por maioria que a Justiça Eleitoral tem competência para processar e julgar crimes comuns (incluindo corrupção e lavagem de dinheiro) quando conexos a crimes eleitorais (INQ 4435/Plenário). Na prática, os grandes esquemas de corrupção política envolvem, ainda que residualmente, desvios para caixa 2 eleitoral ou propinas disfarçadas de doações de campanha. Assim, passaram a ser de competência da Justiça Eleitoral, em que juízes e promotores atuam em sistema de rodízio por dois anos, sem especialização em crimes econômicos complexos e sem peritos para investigações financeiras.

“Justiça Federal é hoje a que possui maior capacidade e recursos técnicos para investigar e julgar grandes casos de corrupção. O que mais desejam os réus políticos é que as investigações e processos que apuram os esquemas de corrupção sejam transferidos às cortes eleitorais.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL · 2019

A Justiça Eleitoral, virtualmente, nunca mandou ninguém para a cadeia na história do país por nenhum crime. Transferir os casos de corrupção para lá é conferir ampla garantia de blindagem, não proposital, mas fruto de uma estrutura ou sistema. Não tem como funcionar. No seu voto vencido no julgamento do INQ 4435, o ministro Barroso afirmou: "Alguma coisa que vem dando certo. A gente muda para uma Justiça que não tem nenhuma expertise? É difícil de entender e de explicar para a sociedade por que estamos mudando algo que vem funcionando."

A PROPOSTA · AS TRÊS FRENTES

JUSTIÇA QUE NÃO PUNE NÃO É JUSTIÇA: É IMPUNIDADE INSTITUCIONALIZADA

Frente 1 · Extinção do juízo de garantias: revoga os arts. 3º-A a 3º-F do Código de Processo Penal, restabelecendo o modelo de juiz único por vara criminal. O objetivo da imparcialidade já é atendido pelo tribunal de apelação. Recomendação ao CNJ para que supervise a conversão da prisão provisória em preventiva (Lei 15.272/2025) e evite que audiências de custódia se tornem palco de intimidação infundada da atividade policial.

Frente 2 · Reforma do sistema de nulidades (base na Medida 7 das 10 Medidas contra a Corrupção):

- **Ampliar as preclusões:** quem não argui a nulidade no momento adequado perde o direito;
- **Condicionar superação de preclusões à interrupção da prescrição** desde o momento da omissão;
- **Exigir prejuízo real e concreto:** vício formal sem lesão demonstrada não anula o processo;
- **Juízo de ponderação para provas ilícitas:** incorporar a regra norte-americana, considerando o potencial prejuízo ao interesse público antes de anular uma investigação inteira;
- **Reformulação da nulidade por incompetência,** sem comprovada má-fé do juiz: provas e atos devem ser aproveitados.

Frente 3 · Retorno da corrupção política para a Justiça Federal (Medida 18 das Novas Medidas contra a Corrupção):

- **Transferência da competência** por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro conexos a crimes eleitorais de volta para a Justiça Federal;
- **Justiça Eleitoral com competência restrita** a crimes estritamente eleitorais (falsidade ideológica eleitoral, abuso de poder eleitoral, financiamento irregular de campanha);
- **Vedação de deslocamento de competência** pela mera alegação de conexão eleitoral, sem demonstração de crime eleitoral autônomo e comprovado.

O Brasil que queremos

Há um fio condutor nestas 10 Medidas para o Senado: a convicção de que o Estado de Direito é o fundamento de tudo. Sem segurança jurídica, sem controle efetivo da corrupção e sem segurança pública, não há desenvolvimento econômico sustentável, não há confiança social e não há democracia real.

O Brasil tem leis razoavelmente boas. O problema é que elas não são cumpridas, não por falta de policiais, procuradores e juízes dedicados, mas porque o sistema foi sendo corroído por privilégios, por mecanismos de impunidade e por um Supremo que perdeu seus limites constitucionais.

Vivemos, como dizia Rui Barbosa, um tempo de injustiça institucionalizada, porque "justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada". Estas 10 medidas atacam esse problema na raiz.

Não são promessas genéricas: são propostas legislativas concretas, fundamentadas em experiências internacionais, em estudos técnicos e no aprendizado duro de quem passou 18 anos na primeira linha do combate à corrupção e à criminalidade.

A desonestidade, já se demonstrou, é contagiosa, e o mau exemplo, quando fica impune, vem de cima e se espalha. A punição justa e tempestiva isola o crime e constrói uma cultura de integridade, de ética, de justiça. Um fundamento sólido para sobre ele construir a prosperidade de uma nação.

Deltan Dallagnol

PRÉ-CANDIDATO AO SENADO FEDERAL PELO PARANÁ · PARTIDO NOVO

REFERÊNCIAS E FONTES

FONTES PRIMÁRIAS

- 10 Medidas contra a Corrupção. Ministério Público Federal (Deltan Dallagnol et al.), 2015. Resumo das medidas e sumário executivo. dezmedidas.mpf.mp.br
- Novas Medidas contra a Corrupção. FGV Direito Rio e Transparência Internacional, 2018. Sumário executivo (Medidas 18, 21, 25 e 28) e pacote completo.

ARTIGOS E LIVRO DE DELTAN DALLAGNOL

- "O ataque em Aracruz e a redução da maioria penal". Gazeta do Povo, 02/12/2022.
- Série "O desmonte do combate à corrupção" (Gazeta do Povo): a danosidade e a retroalimentação da corrupção; os torniquetes na colaboração premiada; o verdadeiro abuso dos juízes (Lei de Abuso de Autoridade); o juiz de garantias; a regra de que os delatados falam por último; a anulação do caso Pasadena e a Justiça Eleitoral; o esvaziamento da jurisdição da Lava Jato; o rigorismo excessivo do STF; e a morosidade crônica do STF.
- "Os 104 abusos de Moraes: por que não foi afastado?". Gazeta do Povo, 08/04/2026.
- "Se Moraes não fosse ministro do Supremo, ele já estaria preso". Gazeta do Povo, 07/03/2026.
- "As 5 ilegalidades da decisão de Gilmar que blindou Toffoli". Gazeta do Povo, 28/02/2026.
- "Moraes usa Estado para se vingar e ministros entram na mira". Gazeta do Povo, 18/02/2026.
- Levantamento "104 decisões abusivas de Alexandre de Moraes". Gazeta do Povo (Ideias), 2026.
- "A Luta Contra a Corrupção: A Lava Jato e o Futuro de um País Marcado pela Impunidade". Editora Primeira Pessoa, 2017.

PROPOSTAS LEGISLATIVAS

- PEC da maioria penal (16 anos para crimes graves), aprovada na Câmara e em debate na PEC da Segurança Pública (2025-2026).
- PEC do Fim da Impunidade Natalina, de Deltan Dallagnol, protocolada em fevereiro de 2023. Altera o art. 84, XII da Constituição.
- PEC 199/2019 (Dep. Alex Manente) e PL 2110/2024, prisão após condenação em segunda instância. Câmara dos Deputados.
- PEC 333/2017 (originada da PEC 10/2013, Sen. Álvaro Dias), fim do foro privilegiado. Aprovada no Senado em 2017; pronta para votação na Câmara.
- PL 1.388/2023 (Sen. Rodrigo Pacheco), reforma da Lei do Impeachment (referência crítica).

- PEC 8/2021, restrição às decisões monocráticas, aprovada no Senado.
- PECs 16/2019 e 51/2023, mandato e quarentena para ministros do STF.
- PL 2.693/2024, legítima defesa no contexto de conflito armado (reapresentação da regra do Pacote Anticrime).
- PL 3127/2019, tratamento hormonal para agressores sexuais reincidentes, aprovado na CCJ do Senado em 2024.
- Lei 15.272, de novembro de 2025, relatada pelo Sen. Sergio Moro, sobre conversão da prisão em flagrante em preventiva.

CASOS E REPORTAGENS

- Morte da irmã Nádia Gavanski, Ivaí-PR. Metrôpoles, aRede, Banda B e Polícia Civil do Paraná, fevereiro de 2026.
- Caso Champinha (Liana Friedenbach e Felipe Caffé, 2003). MPSP; cobertura jornalística e decisão do STF.
- Ataque às escolas de Aracruz-ES, novembro de 2022.
- Pedido de impeachment de ministro do STF assinado por mais da metade do Senado. CNN Brasil, 07/08/2025.
- Indulto natalino e o caso Paulo Maluf. CNN Brasil, 2022.
- Foro privilegiado: tramitação da PEC 333/2017 e ampliação do foro pelo STF em 2025. Congresso em Foco; Câmara dos Deputados; CartaCapital.
- Decisão do Min. Gilmar Mendes nas ADPFs 1259 e 1260, dezembro de 2025, sobre o quórum do impeachment de ministros do STF.
- Escândalo do Banco Master e investigação envolvendo o ministro Alexandre de Moraes, 2025-2026. Cobertura da Polícia Federal e da imprensa.

OBRAS E ESTUDOS REFERENCIADOS

- Daron Acemoglu e James Robinson, Por que as Nações Fracassam.
- John Mackey e Raj Sisodia, Capitalismo Consciente.
- Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, O Tiro Necessário.
- Cristiano Oliveira, Law Incentives for Juvenile Recruiting by Drug Trafficking Gangs: Empirical Evidence From Rio de Janeiro, 2020.
- Carlos Higino e Ivo Gico Jr., estudo sobre a punição da corrupção no Brasil.
- 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
- Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre duração de processos criminais.
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC).
- Relatórios da OCDE sobre o combate à corrupção no Brasil.

As opiniões e propostas expressas neste documento são de responsabilidade do autor e dialogam com fontes públicas, devidamente creditadas.